

**CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO**

MICROFILMADO SOB N°

4 4 4 0 6

1º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP



Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificação a seguir:

**DADOS DA PRESTADORA**

Nome Empresarial:

**INTERFOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**CNPJ:  
**10.389.902/0001-15**Inscrição Estadual:  
**367.024.980.113**Ato de Autorização – Anatel  
**ATO No 2.434 DE 19/04/2010**Termo de Autorização – Anatel  
**Nº 258/2010**

Endereço:

**RUA EXPEDICIONARIOS, N° 213, SALA 01**Bairro:  
**GENTRO**Cidade:  
**ITAJOBI**Estado:  
**SÃO PAULO**CEP:  
**15.840-000**Telefone:  
**(17) 3546-9800**S.A.C:  
**0800-770-2740**Site:  
**http://www.foxinternet.com.br**E-mail:  
**atendimento@foxinternet.com.br**

E de outro lado, a Pessoa Jurídica, doravante denominado(a) **CLIENTE** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação do **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)** pela **PRESTADORA** por meio de **LINK DEDICADO (LINHA DEDICADA)** ao **CLIENTE**, no endereço indicado pelo **CLIENTE** no respectivo **TERMO DE ADESÃO**, conforme **AUTORIZAÇÃO** concedida pela **ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações**.

**1.2** O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for firmado o **TERMO DE ADESÃO**. Para início da contagem deste prazo, serão observadas as condições climáticas locais e será feito prévio estudo de viabilidade técnica. Devendo ainda o **CLIENTE** disponibilizar as condições físicas do local onde será instalado o serviço, assim como providenciar, se necessária, autorização para prestação dos serviços.

**1.3** Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

**1.3.1** LGT – Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472/1997;

**1.3.2** Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada – EILD – Resolução nº 590/2012;

**1.3.3** Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM – Resolução nº 614/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PRESTADORA**

**2.1.** Constituem **DIREITOS** da **PRESTADORA** além dos previstos na Lei nº 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

**2.1.1** Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

**2.1.2** Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

**§1º** A **PRESTADORA** em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os **CLIENTES** pela prestação e execução do serviço;

**§2º** As relações entre a **PRESTADORA** e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.

**2.2.** É vedado à **PRESTADORA** condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao **CLIENTE** à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros;

Parágrafo único: A **PRESTADORA**; poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

**2.3.** O número mantido pela **PRESTADORA** do **S.A.C.** é **0800-770-2740** e ainda dispõe o endereço virtual eletrônico **http://www.foxinternet.com.br/**.



## CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO



- 2.4. A **PRESTADORA** não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o **CLIENTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.
- 2.5. Entregar o **Documento de Cobrança** por meio de correspondência, correio eletrônico ou qualquer outro meio acordado entre as partes, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** do vencimento.
- 2.6. Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao Serviço, conforme regulamentação;
- 2.7. Cumprir com os parâmetros de qualidade do Serviço, conforme regulamentação;
- 2.8. Tornar disponíveis ao **CLIENTE** informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.
- 2.9. Cobrar ressarcimento dos investimentos realizados para atendimento ao **CLIENTE**, conforme previsto na Cláusula 12 deste Contrato, quando cabíveis.
- 2.10. Modificar, sem ônus, os meios de transmissão e nos equipamentos de sua propriedade, por motivos de ordem técnica ou de interesse público, desde que haja comunicação prévia ao **CLIENTE**, com antecedência de trinta dias corridos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

#### 3.1. Constituem obrigações do **CLIENTE**:

- 3.1.1. Efetuar pontualmente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da **PRESTADORA** quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo **CLIENTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo **CLIENTE** à **PRESTADORA** com no mínimo **45 (quarenta e cinco) dias** de antecedência;
- 3.1.2. Concluir as obras e/ou adquirir os equipamentos necessários para a prestação do Serviço, a fim de possibilitar a sua ativação.
- 3.1.3. Comunicar a **PRESTADORA** através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do Serviço ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do Serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela **PRESTADORA**;
- 3.1.4. Somente conectar a rede da **PRESTADORA** equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- 3.1.5. Arcar com os custos de reparo, manutenção causada por desconfiguração ou mau uso provocados pelo **CLIENTE**.
- 3.1.6. Manter atualizados os seus dados cadastrais com a **PRESTADORA** informando-a sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contrato, controle societário, dentre outros;
- 3.1.7. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc.);
- 3.1.8. Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste Contrato;
- 3.1.9. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna, para adequada prestação do Serviço pela **PRESTADORA**;
- 3.1.10. Permitir a visita dos técnicos da **PRESTADORA** ou por ela indicados para a instalação e ativação do Serviço;
- 3.1.11. Arcar com custos de eventual mudança de endereço solicitada à **PRESTADORA**

### CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DO CLIENTE

#### 4.1. Constituem direitos do **CLIENTE**:

- 4.1.1. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;
- 4.1.2. Informação adequada sobre condições de prestação do Serviço, em suas várias aplicações, facilidades contratadas e seus respectivos preços;



## CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO

MICROFILMADO 5

44406

1º R. T. D. P. J. - Casanduba-SP



- 4.1.3. Inviolabilidade e sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 4.1.4. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço que lhe atinja direta e indiretamente;
- 4.1.5. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei 9.472/97:
- §1º Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- §2º Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- §3º Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por prestadora de serviço de telecomunicações.
- 4.1.6. Prévio conhecimento das condições de suspensão do Serviço;
- 4.1.7. Procurar qualquer empresa/técnico para efetuar reparos em seus equipamentos;
- 4.1.8. A resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela **PRESTADORA**;
- 4.1.9. O encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 4.1.10. A reparação pelos danos causados em decorrência de violação de seus direitos;
- 4.1.11. A substituição do seu código de acesso (nome de usuário) se for o caso, nos termos da regulamentação;
- 4.1.12. Não ser obrigado ou induzido a consumir Serviço ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento de Serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da Regulamentação;
- 4.1.13. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do Serviço, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 4.1.14. O bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, desde que mediante solicitação expressa à Central de Atendimento.
- 4.1.15. O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;
- 4.1.16. Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;
- 4.18. Em caso de alteração nas regras e regulamentos de interconexão, de remuneração de uso de redes ou caso ocorra ato ou fato de terceiro que venha a afetar o fluxo de receita da **PRESTADORA** ou a forma de remuneração decorrente do Serviço contratado, as Partes deverão renegociar de boa-fé este contrato em até 10 (dez) dias após sua ocorrência, com objetivo de recompor o equilíbrio financeiro do Contrato e de assegurar a continuidade da prestação do Serviço em condições comercialmente viáveis para ambas. Não havendo acordo entre as Partes, o presente Contrato será extinto sem que seja devido a qualquer uma das Partes multa ou indenização.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 5.1 Para ativação dos serviços, o **CLIENTE** deverá pagar à **PRESTADORA**, conforme descrito no **TERMO DE ADESÃO** na qual estarão descritos o valor e o meio de pagamento.
- 5.2 Estarão expressos no **TERMO DE ADESÃO** também os valores de mensalidade que deverão ser pontualmente pagos conforme data de vencimento expresso no **TERMO DE ADESÃO**, respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente e, deverá pagá-la, conforme o meio de pagamento acordado.
- 5.3 O documento de cobrança discriminará o Serviço solicitado pelo **CLIENTE**, especificando: o valor de assinatura mensal do serviço, taxa de instalação, valor de utilização, bem como os tributos devidos por imposição da legislação vigente.
- 5.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CLIENTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas os documentos encaminhados ao endereço solicitado previamente pelo **CLIENTE** durante o processo de cadastramento.
- 5.5 O **CLIENTE** poderá optar por uma dentre as datas de vencimento a serem indicadas pela **PRESTADORA**.
- 5.6 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Sendo que, caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

## CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO



5.7 No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao Contrato e ao Termo de Alterações do Serviço as disposições legais referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e à redução da periodicidade de reajustes dos preços contratuais, adotando-se nessa hipótese a menor periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.

### CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLEMENTO

6.1. O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará:

6.1.1. A Aplicação de, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da mensalidade, de:

I) multa moratória de 2% (dois por cento);

II) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

III) atualização do débito pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;

6.1.2. A **SUSPENSÃO** do fornecimento do serviço, após transcorrido um período superior a **15 (quinze) dias** de atraso no pagamento, até a comprovação do efetivo pagamento.

6.1.3. O **CANCELAMENTO** do Serviço e a consequente **RESCISÃO CONTRATUAL** depois de transcorrido período de **30 (trinta) dias** de atraso no pagamento, sendo facultada à **PRESTADORA** a inclusão dos dados do **CLIENTE** nos sistemas de proteção ao crédito.

6.1.4. Na hipótese de rescisão do Contrato por **INADIMPLEMENTO**, a prestação do Serviço pela **PRESTADORA** somente será restabelecida mediante:

I) a quitação dos débitos pendentes;

II) a adesão a **NOVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** com a **PRESTADORA**.

6.1.5. O não recebimento do documento de cobrança até a data de vencimento **NÃO ISENTARÁ** o **CLIENTE** da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato à Central de Atendimento previamente a data de vencimento acordada no respectivo **TERMO DE ADESÃO**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A **PRESTADORA** poderá suspender o Serviço nos casos de:

I) não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo **CLIENTE**;

II) manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do Serviço, mediante aviso prévio ao **CLIENTE**;

III) manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos Serviços.

7.2. Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a **PRESTADORA** poderá cancelar os Serviços em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a **PRESTADORA** envidar seus melhores esforços para comunicar, por escrito, ao **CLIENTE**, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra prestadora assumira as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização será devida ao **CLIENTE** em caso de cancelamento pela **PRESTADORA** por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS COMPULSÓRIOS

8.1. A **PRESTADORA** concederá créditos sobre os valores mensais nas seguintes hipóteses:

I) nas interrupções cujas causas não sejam originadas pelo **CLIENTE**;

II) quando o nível de qualidade não atingir as especificações previstas no **TERMO DE ADESÃO** e nos regulamentos, exceto nos casos em que tal fato tenha sido provocado pelo **CLIENTE**.

8.2 Para efeito de concessão de crédito, o período inicial a ser considerado é de trinta minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem do tempo, o horário de registro da ocorrência do fato que proporcional ao **CLIENTE**, o direito de receber o crédito.

8.3 O valor do crédito a ser concedido ao **CLIENTE** é obtido da seguinte forma:

$$VC = 3X \frac{n}{1440} X VM$$



## CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO



Sendo:

VC = Valor do Crédito;

VM = Valor mensal da Linha Dedicada, conforme praticado pela Entidade Fornecedora;

n = quantidade de intervalos de trinta minutos de interrupções ou de períodos em que o nível de qualidade não atingir as especificações previstas nas disposições contratuais e regulamentares, ocorridos no mês.

**8.4.** O valor do desconto em razão do previsto no inciso III da cláusula 8.1 será igual a um terço do valor mensal da Linha Dedicada.

**8.5.** O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos Serviços afetados, no mês da ocorrência, respeitado o limite máximo de sessenta dias corridos contados do término do mês da ocorrência.

**8.6. NÃO SERÃO CONCEDIDOS** descontos nos seguintes casos:

- I) interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do **CLIENTE**;
- II) pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o **CLIENTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **PRESTADORA** às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da **PRESTADORA** e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;
- III) ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

### CLÁUSULA NONA - PROVIMENTO E USO DE EQUIPAMENTOS

**9.1.** Caso necessário para tornar viável a prestação do serviço objeto do presente contrato, a **PRESTADORA** cederá a título de **COMODATO** os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no respectivo **TERMO DE ADESÃO**, devendo os mesmos serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados, sendo instalados no endereço indicado pelo **CLIENTE**.

**9.2** Havendo rescisão contratual por qualquer motivo, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, o **CLIENTE** deverá restituir todos os bens à **PRESTADORA**, estando autorizado à **PRESTADORA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do **CLIENTE** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o **CLIENTE** autoriza desde já que a **PRESTADORA** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **PRESTADORA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **CLIENTE**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

**9.3** Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o **CLIENTE** também deverá restituir à **PRESTADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

**10.1.** O prazo de vigência do presente Contrato estará disposto no **TERMO DE ADESÃO**, com renovações automáticas e sucessivas, por iguais períodos, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das Partes, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** antes do término do respectivo prazo de vigência.

**10.2** Caso haja solicitação de **DOWNGRADE** ou **DESATIVAÇÃO** antes do cumprimento do prazo de estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**, a **PARTE SOLICITANTE** deverá efetuar o pagamento de valor de **MULTA** correspondente a **30% (trinta por cento)** das parcelas vincendas do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

**11.1.** O presente Contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I) Extinção das autorizações da **PRESTADORA** para a prestação do Serviço contratado;
- II) Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- III) Decurso do prazo contratual previsto no Contrato ou no Termo de Alteração do Serviço;
- IV) Se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;

## CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO



V) Pela **PRESTADORA**, na hipótese de descumprimento, pelo **CLIENTE**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do Serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria **PRESTADORA**.

VI) Pela **PRESTADORA**, decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** de inadimplemento dos pagamentos pelo **CLIENTE** do Serviço, na forma do **Item 6.4** acima.

VIII) Pela **PRESTADORA**, em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **CLIENTE**, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas.

11.2. A partir da extinção deste Contrato, cada Parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes ressalvadas o direito da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela Parte infratora.

11.3. Nos termos do **Item 10.2**, caso de solicitação de desativação de Linha Dedicada apresentada antes do respectivo prazo contratado sujeitará a **PARTE SOLICITANTE** ao pagamento de **MULTA** correspondente a **30% (trinta por cento)** das parcelas vincendas do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE

12.1. Inclusive para fins de concessão de descontos prevista na Cláusula 8 acima, a **PRESTADORA** somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos. Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a ser paga pela **PRESTADORA** excederá o valor total pago pelo Serviço num período de 24 (Vinte e Quatro) meses.

12.2. A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O **CLIENTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

12.3. A **PRESTADORA** não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do **CLIENTE**, sendo do **CLIENTE** a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

12.4. Caso o **CLIENTE** ou a **PRESTADORA** seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

12.5 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

13.1. Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.

13.2. Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

13.3. Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

- I) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
- II) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
- III) estiver publicamente disponível;
- IV) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou
- V) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

## CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO

MICROFILMADO SOB Nº  
4 4 4 0 6  
1º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP



**13.4.** Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expreso consentimento escrito da Reveladora.

**13.5.** O **CLIENTE** desde já autoriza a **PRESTADORA** a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de clientes da **PRESTADORA** no Brasil. O **CLIENTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **PRESTADORA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇOS DE INTERNET

**14.1.** Na contratação de Serviço de internet, o **CLIENTE** se compromete a:

- I) observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros;
- II) não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa;
- III) respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao Serviço;
- IV) não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus;
- V) não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da **PRESTADORA** ou de qualquer outra entidade ou organização;
- VI) manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da **PRESTADORA** ou de terceiros;
- VII) não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de *cookies*, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;
- VIII) não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam);
- IX) não hospedar *spammers*.

**14.2.** Em caso de reclamações recebidas de clientes, usuários de internet ou de organismos nacionais e internacionais de controle de uso de internet que sejam atribuídas ao **CLIENTE**, será facultado a **PRESTADORA** o direito de rescindir o presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARÂMETROS DE QUALIDADE

**15.1.** São parâmetros de qualidade do Serviço SCM, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecidos na Regulamentação:

- I) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;
- II) disponibilidade do Serviço nos índices contratados;
- III) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na Regulamentação da ANATEL;
- IV) divulgação de informações aos clientes de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do Serviço;
- V) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos clientes;
- VI) número de reclamações dos Serviços contratados;
- VII) fornecimento à Anatel das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do Serviço, da planta, bem como, os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de Serviço pelo órgão regulador.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA)

**16.1** Observadas as obrigações previstas por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se propõe a manter um SLA de manutenção da disponibilidade dos serviços em 99% (Noventa e nove por cento) do tempo por mês.

## CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO



16.2 Em caso de descumprimento da presente cláusula por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, as partes estabelecem a penalidade de multa, que será revertida à **CONTRATANTE** na forma de crédito a ser concedido na fatura do mês subsequente.

**Parágrafo único:** O valor do crédito a ser concedido à **CONTRATANTE** será obtido de acordo com o expresso na cláusula 8.3.

16.3 Todas as penalidades estabelecidas possuem caráter exclusivamente compensatório e indenizatório, estando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos nesta cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O **CLIENTE** poderá encontrar informações sobre o Serviço no portal eletrônico da **PRESTADORA**: <http://www.foxinternet.com.br/> e na Central de Atendimento: **0800-770-2740**.

17.2- O **CLIENTE** poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação, pelo portal eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), pela Central de Atendimento 1331 ou pelo endereço SAUS - Quadra 6 - Blocos E e H - CEP 70.070-940 - Brasília - DF.

17.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da **PRESTADORA**, por escrito.

17.4. Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra, sendo as Partes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das Partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.

17.5. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

17.6. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

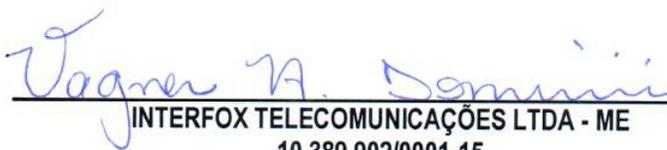
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As Partes elegem o foro da Cidade de **Itajobi**, Estado do **São Paulo** como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CLIENTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

Itajobi/SP, 27 de julho de 2016.

ASSINATURA  
PRESTADORA:  
CNPJ:

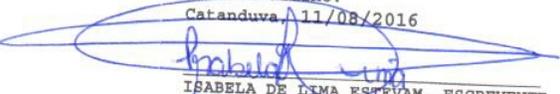
  
\_\_\_\_\_  
INTERFOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME  
10.389.902/0001-15

**1º** **1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE**  
**PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE CATANDUVA - SP**

Rua 13 de Maio, 248 - centro - Fone/Fax: (17) 3522-8221

Protocolado sob No. 024459, em  
03/08/2016. o Presente documento foi  
registrado em Títulos e documentos,  
digitalizado e microfilmado sob 44406,  
na data abaixo.

Catanduva, 11/08/2016

  
ISABELA DE LIMA ESTEVAM - ESCRIVENTE

EMOLUMENTOS	
Ao Oficial.....	R\$ 73,33
Ao Estado.....	R\$ 20,82
Ao IPESP.....	R\$ 10,77
Ao Reg. Civil.: R\$ 3,87	
Trib. Justiça.: R\$ 5,02	
ISS.....	R\$ 3,68
Ao Min. Púb...:	R\$ 3,53
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 121,02